

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefx: (033) 3323-8100



EMENDA À LEI ORGÂNICA – Nº 006/2004

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, com base no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 37, inciso I, e § 2º da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e a Mesa Diretora promulga, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga, que dispõem sobre o mandato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 20 – O mandato para membro da Mesa da Câmara Municipal é de 01 (um) ano, vedada tanto a recondução para o mesmo cargo quanto a condução para cargo distinto, em eleição verificada na mesma legislatura, exceto quando a condução ou recondução seja para o cargo de Vice-Presidente.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 21 de dezembro de 2004.


Antônio Pereira da Silveira
Presidente


Aladir Correa Sobrinho
Vice - Presidente


Damázio de Paula Medeiros
Secretário